



Art. 3º A São Luiz Energética S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela São Luiz Energética S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução ANEEL nº 696, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A São Luiz Energética S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

#### ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial São Luiz Energética S.A.	02 - CNPJ 10.334.842/0001-33
03 - Logradouro Rua Padre Anchieta	04 - Número 1.856
05 - Complemento Conjunto 101, 201 e 301	06 - Bairro/Distrito Champagnat
	07 - CEP 80730-000

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Televisor com Tela de Cristal Líquido, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001932/2015-58, de 23 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 186, de 28 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
§ 10. Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COM CONEXÃO À INTERNET (SMART TV) produzidos, no ano-calendário, deverão utilizar, quando aplicável, circuitos integrados de memória DRAM, fabricados de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nos TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COM CONEXÃO À INTERNET (SMART TV) e obedecendo aos seguintes percentuais:

Ano-calendário	2015	2016	2017 em diante
Circuitos integrados de memória DRAM	0%	30%	40%

.....  
§ 13º Excepcionalmente para o ano de 2016, a diferença residual a que se refere o § 11 deste artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento), tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir o percentual estabelecido no caput, sem prejuízo das obrigações correntes." (NR)

"Art. 2º .....  
.....  
§ 7º Excepcionalmente para a obrigação a que se refere a alínea a) do inciso I deste artigo, a totalidade da diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser compensada até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes." (NR)

"Art. 3º .....  
.....  
§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir o percentual estabelecido no caput, sem prejuízo das obrigações correntes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1.047, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003504/2015-59  
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol  
Título: Taekwondo Cascavel Olímpico  
Registro: 02PR010642007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 03.331.716/0001-60  
Cidade: Cascavel UF: PR  
Valor autorizado para captação: R\$ 141.150,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45798-1  
Período de Captação até: 31/12/2018  
2 - Processo: 58000.010626/2016-80  
Proponente: Minas Tênis Clube

08 - Município Curitiba	09 - UF PR	10 - Telefone (21) 2439-9460
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	PCH Foz do Estrela (Autorizada pela Resolução ANEEL nº 696, de 24 de dezembro de 2003).	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Foz do Estrela, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de 14.750 kW, totalizando 29.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Palmas, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.	
Período de Execução	De 01/08/2016 a 30/06/2019.	
Localidade do Projeto	Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Henrique Carsalade Martins	CPF: 075.362.237-81	
Nome: Roberto Sattamini de Brito Pereira	CPF: 401.382.757-34	
Nome: Hamilton Ferreira da Silva	CPF: 084.116.448-71	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	55.951.000,00	
Serviços	192.499.000,00	
Outros	41.467.000,00	
Total (1)	289.917.000,00	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	50.775.533,00	
Serviços	185.472.787,00	
Outros	41.426.631,00	
Total (2)	277.674.951,00	

Título: Olímpico de Judô - Minas Tênis Clube

Registro: 02MG000972007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.217.951/0001-10

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 984.772,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6856-X

Período de Captação até: 31/12/2018

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.004269/2015-32

Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Santa Cruz do Sul RS

Título: Campo de Futebol Society AABB Santa Cruz do Sul

Valor autorizado para captação: R\$ 268.603,54

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0180 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62176-5

Período de Captação até: 31/12/2018

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.011437/2013-84

No Diário Oficial da União nº 143, de 27 de julho de 2016, na Seção 1, página 41 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 916/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 563.193,57, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 6 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 753.194,47.

Processo Nº 58000.010355/2016-62

No Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 135 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 986/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 802.956,45, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 802.511,04.

Processo Nº 58701.005963/2015-77

No Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, na Seção 1, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1034/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5457 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13694-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2638 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113694-1.

Processo Nº 58000.010201/2016-71

No Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2016, na Seção 1, página 69 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 956/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8360-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108360-0.